

PORTARIA Nº 025/2024/DIR DE 22 DE JULHO DE 2024**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria Nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da IES;

CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório no Curso de Graduação em Enfermagem, conforme prevê a Resolução nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Graduação em Enfermagem;

CONSIDERANDO as considerações e indicações do Núcleo Docente Estruturante do referido curso, em reunião realizada com a participação de todos os membros;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 26/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme documento constante em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de julho de 2024.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado - ECS, do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina de Campos - FMC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º A formação dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da FMC inclui Estágio Curricular Supervisionado (ECS), de treinamento em serviço, em cenários próprios ou conveniados, e supervisão direta dos docentes da própria IES, com observância ao que determina a Resolução CNE/CES nº 3, de 7/11/2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, e demais legislações pertinentes.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado, representa o momento de consolidação e de aprofundamento das práticas profissionais vivenciadas desde o início do curso, com grau maior de autonomia e capacidade de articulação das diferentes competências do trabalho do profissional enfermeiro, em seus diferentes contextos.

§2º Compreende-se por Estágio Curricular Supervisionado, o componente pedagógico que objetiva proporcionar ao estudante, o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, científicas e humanas, necessárias para prática nos serviços em saúde nos diferentes contextos e situações, e para a construção do perfil do egresso do Curso de Graduação em Enfermagem da FMC.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

§3º O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório na formação da/o estudante, sendo condição imprescindível para integralização do curso e colação de grau, e não exclui ou substitui as atividades práticas desenvolvidas ao longo da formação do enfermeiro em cenários diversificados da rede de atenção à saúde, da atenção básica, ambulatorial e hospitalar.

§ 4º O ECS integra a Matriz Curricular do Curso, com 820 (oitocentos e vinte) horas, representando 20% (vinte por cento) da carga horária do curso que é de 4.100 (quatro mil e cem) horas.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FMC tem como **objetivo geral** proporcionar aos estudantes oportunidade para intervir e interagir no cuidado à população, assegurando a integralidade da atenção e a humanização do atendimento, de modo a oferecer uma formação generalista, crítica, reflexiva e ética, com ênfase nos princípios do SUS, e tem como **objetivos específicos**:

I - Orientar o estudante para as competências técnico-científicas e para o desenvolvimento da prática colaborativa interdisciplinar e interprofissional;

II - Evidenciar possibilidades de intervenção nos serviços de saúde, nos quais os profissionais serão inseridos, tendo em vista, a qualidade do cuidado ofertado;

III - Ampliar o conhecimento da realidade de saúde regional e local, a partir das demandas dos indivíduos, coletividades e do serviço de saúde, identificando possibilidades de transformação das práticas;

IV - Desenvolver competências para planejar, executar e avaliar ações de enfermagem na prevenção da doença, na promoção e reabilitação da saúde;

V - Articular atitudes investigativas com ações de educação em saúde junto aos profissionais de saúde, bem como à população a ser atendida;

VI - Desenvolver ações de tomada de decisão, comunicação, liderança, administração/gerenciamento e educação permanente.

VII - Oferecer ao estudante a oportunidade de aplicar e integrar os conhecimentos adquiridos

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

ao longo do curso de graduação;

VIII - Permitir ao estudante melhorar seu desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da profissão de enfermeiro;

IX - Propiciar, sob orientação e, de forma individualizada, a aquisição ou aprimoramento de atitudes adequadas em relação aos pacientes;

X - Estimular no estudante a busca de mecanismos de promoção e preservação da saúde e prevenção de doenças;

XI - Desenvolver o senso das responsabilidades da atuação do profissional enfermeiro perante a pessoa a ser atendida, as instituições e a comunidade, bem como o reconhecimento das suas limitações;

XII - Estimular o desenvolvimento do senso crítico no estudante e propiciar o cumprimento dos princípios da ética pessoal e profissional;

XIII - Possibilitar o desenvolvimento integrado entre os vários profissionais de saúde;

XIV - Contribuir para o desenvolvimento da ciência na área de enfermagem, estimulando o espírito de curiosidade científica e a participação em projetos de pesquisa;

XV - Permitir experiências individuais de integração entre a FMC, o profissional de saúde e a comunidade, através da participação em projetos de extensão, de ensino e pesquisa;

XVI - Capacitar o estudante a resolver ou encaminhar devidamente os problemas de saúde da população a que vai servir, sem perder a noção da necessidade contínua de aperfeiçoamento profissional;

XVII - Proporcionar a inserção do estudante nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) do município e região, objetivando a compreensão do funcionamento deste e da atuação do enfermeiro.

CAPÍTULO III

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Seção I

Das Áreas De Atuação e Das Cargas Horárias

Art. 4º A carga horária total de 820 (oitocentos e vinte) horas é distribuída a partir do sexto período do curso, abrangendo as áreas de atuação conforme definido nas DCNs, da seguinte forma:

I - 6º período: 150 h: **Rede de Atenção Básica I**, que será desenvolvido no CESEC, nas Unidades Básicas de Saúde conveniadas e nos cenários compatíveis do Hospital Escola Álvaro Alvim.

II - 7º período: 150 h - **Rede de Atenção Básica II**, que será desenvolvido no CESEC, nas Unidades Básicas de Saúde conveniadas e nos cenários compatíveis do Hospital Escola Álvaro Alvim.

III - 8º período: 150 h - **Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar I**, que será desenvolvido no Hospital Escola Álvaro Alvim, e nos hospitais conveniados que prestam serviços na área de objeto do estágio.

IV - 9º período: 160 h - **Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar II**, que será desenvolvido no Hospital Escola Álvaro Alvim, e nos hospitais conveniados que prestam serviços na área de objeto do estágio.

V - 10º período: 210 h - **Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar III**, que será desenvolvido no Hospital Escola Álvaro Alvim, e nos hospitais conveniados que prestam serviços na área de objeto do estágio.

Art. 5º A carga horária total de cada estágio é dividida de modo que todos os estudantes desenvolvam atividades de assistência e cuidado em todas as áreas de atuação do profissional de enfermagem, sendo:

I - O Estágio Curricular Supervisionado **Rede de Atenção Básica I**, abrangerá as seguintes áreas de atuação, com as respectivas cargas horárias:

- a) Saúde Coletiva (Doenças Transmissíveis, Epidemiologia, Saúde da Família) - 60 horas;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

- b) Saúde do Homem (Acesso e Acolhimento, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva, Paternidade e Cuidado, Doenças prevalentes na população masculina) – 30 horas;
- c) Saúde do Idoso (doenças crônicas, problemas de saúde agudos, prevenção de riscos, imunização, saúde física, mental e emocional) - 30 horas;
- d) Saúde Mental - 30 horas.

II - O Estágio Curricular Supervisionado Rede de Atenção Básica II, abrangerá as seguintes área de atuação, com as respectivas cargas horárias:

- a) Saúde da Criança e Adolescente (Programas de Saúde, Prevenção de Acidentes) – 75 horas;
- b) Saúde da Mulher (Ginecologia, Obstetrícia, saúde mental e emocional, planejamento familiar, combate à violência) – 75 horas.

III - O Estágio Curricular Supervisionado Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar I, abrangerá as seguintes área de atuação, com as respectivas cargas horárias:

- a) Sistematização da Assistência de Enfermagem – 20 horas;
- b) Enfermagem em Situações Clínicas (clínica médica adulto e pediátrica, UTI adulto e pediátrica, Unidade Ambulatorial, Central de Controle e Infecção Hospitalar) – 90 horas;
- c) Saúde Gestacional e Puerperal da Mulher (sala de Pré parto, sala de parto, enfermagem puerperal) – 40 horas.

IV - O Estágio Curricular Supervisionado Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar II, abrangerá as seguintes área de atuação, com as respectivas cargas horárias:

- a) Urgências e Emergências (clínicas e de traumas) – 90 horas;
- b) Acolhimento e Classificação de Risco - 20 horas;
- c) Enfermagem ao Paciente Oncológico (ambulatorial e hospitalar) – 50 horas

V - O Estágio Curricular Supervisionado Unidade Hospitalar e Pré-Hospitalar III, abrangerá as seguintes área de atuação, com as respectivas cargas horárias:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

- a) Cuidados Paliativos (clínica médica e clínica cirúrgica) – 40 horas;
- b) Cuidados de enfermagem na assistência ao paciente cirúrgico (Clínica Cirúrgica UTI, Centro Cirúrgico, Central de Esterilização de Materiais) – 120 horas;
- c) Segurança do Paciente – 30 horas;
- d) Gestão e Gerência do Cuidado na Atenção Primária – 20 horas

Art. 6º Para realização dos ECS os estudantes de cada turma serão divididos pelo coordenador do curso, em conjunto com o coordenador de estágios, em grupos com número adequado às características da atividade a ser desenvolvida e serão elaboradas escalas de atuação de cada grupo em forma de rodízio, de modo que todos os estudantes desenvolvam atividades de assistência e cuidado em todas as áreas de atuação do profissional de enfermagem.

Art. 7º O desenvolvimento das atividades de ECS será supervisionado e orientado por docentes do curso e por preceptores do local onde está sendo realizado, obedecendo a proporcionalidade de, no máximo, dez estudantes por preceptor.

Seção II

Das Condições Para Matrícula dos Estudantes Nos Estágios

Art. 8º As matrículas nos estágios curriculares serão efetuadas no período previsto no calendário da FMC para cada semestre letivo.

Art. 9º A matrícula dos estudantes nos estágios está condicionada à aprovação em todos os componentes curriculares até o período em que será desenvolvido o estágio.

Art. 10. O ECS de um período é pré-requisito do ECS do período subsequente, considerando que o estudante só poderá acessar ao primeiro ECS (sexto período) se tiver sido aprovado nos componentes curriculares anteriores ao sexto período, e assim ocorrerá até o 10º período.

Seção III

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

Das Responsabilidades

Subseção I

Da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 11. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado compreende o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades de estágio, de modo a promover as condições para que atinjam os objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 12. A função de Coordenação do Estágio Curricular será desempenhada por um docente do curso indicado pela Direção-Geral da IES.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem exercer as seguintes atribuições:

I - Providenciar junto aos estudantes a documentação necessária ao desenvolvimento dos estágios, orientá-los no preenchimento das informações e encaminhar os estudantes aos cenários de estágio próprios ou conveniados com a FMC/FBPN.

II - Realizar reuniões periódicas com os supervisores e preceptores em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem;

III - Realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;

IV - Articular-se permanentemente com instituições da área de saúde para busca de novos convênios e parcerias, a serem firmados pela Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN) e FMC para realização do estágio;

V - Zelar para que os convênios de parceria estejam sempre atualizados;

VI - Articular-se permanentemente com a Coordenação de Graduação do Curso em Enfermagem, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

VII - Articular-se com a Secretaria Acadêmica da IES, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao estágio;

VIII - Propor à Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem e à Direção-Geral da IES a adoção das providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares de estudantes, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da IES;

IX - Coordenar, anualmente, a elaboração dos Planos de Execução do Estágio Curricular Supervisionado pelos docentes supervisores;

X - Elaborar relatório anual das atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado para efeito de encaminhamento à Coordenação de Graduação do Curso de Graduação em Enfermagem e ao Diretor-Geral da IES;

XI - Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da FMC, os processos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;

XII - Responsabilizar-se pela elaboração dos cronogramas de rodízio do Estágio Curricular Supervisionado garantindo que todos os estudantes cumpram as cargas horárias de cada área, conforme estabelecido no presente regulamento;

XIII - Manter contato permanente com o Coordenador Geral de Estágio da IES;

XIV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Subseção II

Dos Docentes Supervisores e dos Preceptores

Art. 14. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem será exercida pelos docentes supervisores e pelos preceptores.

Art. 15. Os Docentes Supervisores são profissionais que integram o quadro docente do Curso de Graduação em Enfermagem da IES e indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 16. Compete aos Docentes Supervisores:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

I - Acompanhar e auxiliar os preceptores na orientação aos estudantes, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos;

II - Zelar pelo cumprimento do Plano de Execução do Estágio Supervisionado e cronograma de atividades de cada área;

III - Dirimir eventuais conflitos ou dúvidas surgidas na consecução dos objetivos do estágio;

IV - Manter permanente articulação com o Coordenador de Estágio do Curso.

Parágrafo único. Os Docentes Supervisores atuarão também como preceptores.

Art. 17. Os Preceptores são profissionais enfermeiros, em atuação nos cenários próprios ou conveniados com a FMC/FBPN, nos quais é desenvolvido o Estágio Curricular Supervisionado.

Art.18. Aos docentes supervisores e aos preceptores que atuam no desenvolvimento do Estágio, compete:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho e o aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes;

II - Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor, de acordo com as finalidades do estágio;

III - Cumprir e fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;

IV - Agir de maneira ética e exigir dos colegas e dos estudantes essa mesma postura;

V - Cumprir o Plano de Execução do Estágio Curricular Supervisionado e cronograma de atividades, elaborados pelo docente supervisor;

VI - Atestar a frequência dos estudantes, mediante carimbo e assinatura da caderneta individual, ou outra forma adotada, fornecida pela Coordenação de Estágio Supervisionado, somente nos dias de efetivo comparecimento do estudante;

VII - Supervisionar os estudantes durante o desenvolvimento das atividades, dentro dos cenários de práticas onde é efetivado o estágio;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

VIII - Avaliar os estudantes sob sua responsabilidade, no que se refere à prática, encaminhando os resultados Coordenador de Estágio do Curso, nos prazos estabelecidos;

IX - Participar de reuniões, quando convocado para este fim;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Subseção III

Dos Estudantes Matriculados no Estágio Curricular Supervisionado

Art. 19. Os estudantes têm as seguintes responsabilidades:

I - Cumprir integralmente o programa e a carga horária estabelecida para cada área do Estágio Curricular Supervisionado, estabelecidos no presente Regulamento, a fim de serem capazes de:

- a) Compreender os determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;
- b) Conhecer o Sistema Único de Saúde, sua forma de funcionamento, limites e potencialidades;
- c) Compreender a organização, gestão, impacto e finalidades dos processos de trabalho constituintes do SUS;
- d) Aplicar, integrar e ampliar os conhecimentos adquiridos nos períodos anteriores ao estágio;
- e) Desenvolver e aprimorar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da profissão de enfermeiro;
- f) Aperfeiçoar atitudes adequadas ao cuidado/assistência dos pacientes, em especial a relação enfermeiro-paciente;
- g) Atuar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, numa abordagem ética e humanística, tendo como objetivo o cuidado centrado na pessoa durante todas as fases da vida;
- h) Utilizar, de forma racional e ética, as tecnologias para procedimentos de enfermagem;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

- i) Descrever e estimular as bases de promoção da saúde e prevenção de doenças prevalentes;
- j) Valorizar a profissão de enfermeiro, a participação em projetos de pesquisa e o compromisso no seu processo de formação, envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

II - Obedecer às normas estabelecidas pela FMC para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado e às normas internas das Instituições conveniadas e dos setores onde o mesmo é realizado;

III - Cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas atividades, de acordo com as normas emanadas da Coordenação do Curso e com o funcionamento do local onde está sendo efetivado o estágio;

IV - Zelar pelo material que lhe for confiado;

V - Usar traje adequado, conforme normas internas da IES e dos locais de desenvolvimento do estágio;

VI - Garantir o sigilo ético-profissional no relacionamento com o paciente;

VII - Agir com lealdade e responsabilidade nas relações com os colegas, docentes,

VIII - Executar suas atividades em conformidade com as normas de conduta ética e procedimental, definidas pelos órgãos que regulam a profissão de enfermeiro;

IX - Cumprir fielmente o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação dos Discentes incidirá sobre a frequência e o desempenho em cada área que compõe o Estágio Curricular Supervisionado

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

Art. 21. É obrigatório o cumprimento da carga horária e a frequência integrais em todas as atividades programadas para o estágio, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Os estudantes que não comparecerem às atividades programadas para cada área do Estágio Curricular Supervisionado, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, deverão cumprir a carga horária e as atividades programadas, relativas ao período de ausência, conforme determinações estabelecidas pela Coordenação de Estágio do Curso.

§ 2º A apresentação de Atestado Médico não dispensará o estudante do cumprimento posterior da carga horária não executada em função da sua ausência por problema de saúde.

§ 3º Os estudantes amparados por legislação específica que necessitem afastamento temporário das atividades terão assegurado o direito à reposição da carga horária e das atividades não cumpridas durante o período de afastamento, após o seu retorno.

Art. 22. A avaliação do desempenho do discente será realizada pelos docentes supervisores e pelos preceptores, visando verificar o desenvolvimento das competências necessárias ao profissional do egresso, em consonância com o que preceitua a Resolução CNE/CES nº 3, de 7/11/2001, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 23. Para a verificação do desenvolvimento das competências necessárias ao profissional enfermeiro, o estudante será avaliado em três vertentes do aprendizado - conhecimentos, habilidades e atitudes – de acordo com a natureza, os objetivos e a duração das diferentes áreas que compõem Estágio Curricular Supervisionado e que constituem as competências necessárias ao exercício da profissão de enfermeiro, considerando-se:

I - Conhecimento: o saber, entendido como a competência cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde, nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.

II - Habilidades: o saber fazer, a capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, ou seja, de instaurar conhecimentos e utilizá-los em uma ação.

III - Atitudes: O desempenho e a conduta ético-moral, que representam o querer fazer, sendo entendidos como as atitudes e a discussão humana e social envolvidas na prática de enfermagem.

Art. 24. A avaliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes será realizada da seguinte forma:

I - Os conteúdos do **conhecimento** com ênfase nas atividades de cada área do estágio serão avaliados mediante prova escrita, com questões de múltipla escolha e dissertativas, com atribuição de pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

II - A avaliação de **habilidades**, consistirá da observação da capacidade de efetuar o processo do cuidar integrando e aplicando os conhecimentos teóricos na prática profissional e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos, com atribuição de pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), para cada um dos aspectos avaliados e calculada a média ponderada que se constituirá na pontuação relativa à esta vertente:

III - A avaliação das atitudes, consistirá da observação de 04 (quatro) aspectos, conforme descrito abaixo, com atribuição de pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), para cada um dos aspectos avaliados e calculada a média ponderada que se constituirá na pontuação relativa à vertente "Atitudes":

- a) Pontualidade: observação pelo preceptor, da chegada do estudante ao cenário de estágio;
- b) Atitude Ética: observação da postura ética frente ao paciente, aos familiares, a equipe de saúde e a comunidade;
- c) Atitude Relacional: demonstrar reconhecimento e valorização das competências específicas dos integrantes das equipes multiprofissionais;
- d) Atitude Profissional: comunicar-se e trabalhar com os múltiplos aspectos da relação enfermeiro-paciente.

Art. 25. A média ponderada final será a resultante da soma da pontuação da avaliação do *Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.*

estudante em:

I - Conhecimentos Teóricos, atribuindo-se o peso 04 (quatro);

II - Habilidades e Atitudes, avaliados pelos Docentes Supervisores e Preceptores nos ambientes de prática diários, atribuindo-se o Peso 06.

§ 1º A média final do estudante será o resultado dos aspectos avaliados.

§ 2º É considerado aprovado o estudante que obtiver frequência integral e média final igual ou superior a 06 (seis), em cada uma das áreas do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 3º Quando o aproveitamento do estudante for julgado insatisfatório, a recuperação deverá ser feita em período supletivo especial, segundo normas estabelecidas pelo Coordenador de Estágio do Curso.

§ 4º A realização de todos os estágios é condição obrigatória para fins de integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular do Curso, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, PORTARIA Nº 025/2024/DIR, de 22 de julho de 2024.